



Folha	16	de	Prog.	96
N.º	030			
O F.º				

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0442/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 30/96

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 30/96 dispõe no seu art. 1º que o Executivo deverá elaborar e publicar, anualmente, o "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo". Do mencionado "Calendário" constarão os eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por lei e decretos municipais, além daqueles realizados pelas Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Recreação, de Cultura, de Educação, do Verde e Meio Ambiente e pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.

Argumenta o I. Autor que a Prefeitura, através dos órgãos supra mencionados, promove, anualmente, vários eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos e de lazer, bem como datas comemorativas. Por outro lado, esclarece que o Executivo não vem dando a devida publicidade da realização da maioria desses eventos. Em sendo assim, apresentou o projeto em exame dispondo sobre a elaboração e divulgação do "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo".

A par de todo o exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a matéria é de interesse público e, por isso mesmo, a consideramos digna de prosperar.

Favorável, pelo exposto, é o parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 6/7, que suprimiu do projeto dispositivos que interferem nas atividades administrativas do Prefeito e na administração da prefeitura.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21.05.97 .

Presidente

Relator

Antonio de Paiva Monteiro Filho
[Signature]

17 - RELCOM
17-4039/1997



Folha no. 17 do Proc.
 No. 30 de 1996
 Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO VENCIDO DO RELATOR

**DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 30/96**

De autoria do nobre vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 30/96 dispõe que o Executivo Municipal deverá elaborar e publicar, anualmente, o "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo", do qual constarão: eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis e decretos municipais, além daqueles tradicionalmente realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, pela Secretaria Municipal de Cultura, pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.

Em suma, a propositura objetiva dar a devida publicidade aos inúmeros eventos realizados na cidade, os quais, em grande parte, passam despercebidos pelo público.

Muito embora reconheçamos os propósitos meritórios que nortearam a apresentação da propositura em exame, temos, para nós, que a matéria encontra-se devidamente regulamentada através do Decreto 34.897, de 9 de fevereiro de 1995, sendo certo, inclusive, que o art. 2º desse mesmo diploma legal incumbe ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, a responsabilidade pela divulgação, a cada semestre, do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Diante de todo o exposto, CONTRÁRIO é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21/5/97.

Presidente *Contra o parecer*

Relator *Pal. Vitor*

Tominho Pereira *Contra o parecer*

Contra o parecer

17 - RELCOM
 17-4042/1997

Contra o parecer

Uma mai-